

INVESTIMENTO RE-C08-I01 - TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM
DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

OPERAÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM (OIGP)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL N.º 05/2025 – PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À
DECISÃO DE APROVAÇÃO



HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	25/09/2025	Versão inicial da OT Geral Nº 05/2025. Aprovada a 25/09/2025

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso.
AIGP	Áreas Integradas de Gestão da Paisagem.
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
Áreas Edificadas	Segundo alínea b) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, são consideradas “Áreas Edificadas” os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CP	Conferência Procedimental
Edifício	Segundo alínea d) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, edifício é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual.
FA	Fundo Ambiental.
Gestão de Combustível	Segundo alínea h) do nº 1 do artigo 3.º conjugado com o nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Gestão de Combustível” é a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.
Ha	Hectare é uma unidade de medida de área equivalente a 10 000 metros quadrados.
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
OIGP	Operação Integrada de Gestão da Paisagem aprovada nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei nº 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
OT	Orientação Técnica.

PALT	Pedido de alteração à decisão de aprovação
PROF	Programa Regional de Ordenamento Florestal, aprovados pelas Portarias n.ºs 52 a 58/2019, de 11 de fevereiro, alteradas pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro.
Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível das Áreas Edificadas	Segundo o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
Solo Rústico	Segundo alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.
Solo Urbano	Segundo alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo urbano é o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.
Territórios Agrícolas	Segundo alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Agrícolas” são terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental.
Territórios Florestais	Segundo alínea q) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Florestais” são terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental, e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional.
Territórios Rurais	Segundo alínea r) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Rurais” são os territórios florestais e os territórios agrícolas.
Territórios Vulneráveis	Segundo a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro, são considerados “Territórios Vulneráveis” as freguesias que verifiquem as condições determinadas no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, nomeadamente:
UI - Unidades de Intervenção	Áreas com as mesmas condições edafoclimáticas e de ocupação do solo, nas quais se pretende realizar um conjunto de ações com as mesmas características, tendo em vista a sua reconversão para outro uso ou a manutenção e/ou valorização do uso existente, incluindo os elementos estruturais, como pontos notáveis, sebes, muros ou socacos, ou infraestruturas lineares ou pontuais, a ser objeto de intervenção

ÍNDICE

Breve enquadramento	6
1. Pedidos de alteração à decisão de aprovação	6
1.1. Tipos de PALT admissíveis	7
1.1.1. PALT físico-financeiro	7
1.1.1.1. PALT de Alteração dos investimentos aprovados nas Unidades de Intervenção ...	7
1.1.2. Alteração de datas de execução	8
2. Tipos de Formalização de PALT	8
3. Procedimentos	16
3.1. PALT que se encontram sujeitos a mera comunicação prévia	16
3.1. PALT que se encontram sujeitos a análise e decisão	16
4. Pedidos de Esclarecimento	20
5. Análise do PALT que se encontram sujeitos a análise e decisão	20

BREVE ENQUADRAMENTO

Os projetos aprovados no âmbito do investimento «RE-c08-i01 - Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis - Operações integradas de gestão da paisagem» devem ser executados física e financeiramente nos termos e condições aprovadas e conforme estabelecido no termo de aceitação, cumprindo a regulamentação nacional e comunitária e os normativos aplicáveis.

No entanto, na transição do planeamento inicial para a implementação prática das operações existe a necessidade de realizar ajustes técnicos e operacionais decorrentes da dinâmica dos territórios, da diferença entre a escala de análise inicial e as condições reais de execução no terreno. Acresce que durante o ciclo da realização física e financeira destes projetos podem ainda verificar-se a ocorrência de situações excecionais e não previstas no momento da apresentação das candidaturas e que podem determinar a sua alteração.

A fase de execução das OIGP revelou que o processo de adesão de proprietários, a determinação das situações de alerta em todo o território continental resultante do perigo de incêndio rural, as condições específicas do terreno, as condições logísticas associadas e outras variáveis dinâmicas dos territórios, como são a ocorrência de incêndios rurais, obrigam a ajustamentos imprescindíveis aos projetos aprovados, sejam estes de natureza temporal, física ou financeira.

Este documento pretende, assim, descrever os tipos de pedidos de alteração à decisão de aprovação admissíveis e a forma como estes devem ser formalizados.

As alterações devem garantir que são respeitados os seguintes pressupostos:

- a) Não haver aumento do montante global de financiamento aprovado;
- b) Se mantenham ou reforcem os objetivos de resiliência ao fogo rural, conforme definido nos documentos estratégicos e no Quadro de Referência da OIGP;
- c) Se respeitem os princípios de diversificação da paisagem e adequação às condições locais, mantendo a funcionalidade ecológica e de resiliência previstas no Quadro de Referência da OIGP;
- d) Se garanta a coerência técnica com as tipologias e elegibilidades previstas nas Orientações Técnicas em vigor;
- e) Sempre que exigível, as alterações estejam documentadas, justificadas tecnicamente, com aceitação dos proprietários (quando aplicável), e com os pareceres das entidades (quando aplicável).

1. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO DE APROVAÇÃO

São admissíveis pedidos de alteração à decisão de aprovação (PALT) sempre que os mesmos não alterem os objetivos aprovados para a OIGP, permitam o cumprimento dos marcos e metas definidos e assegurem a execução física e financeira dos respetivos projetos de investimento financiados.

1.1. TIPOS DE PALT ADMISSÍVEIS

Os PALT podem enquadrar-se nas seguintes situações:

- a) Físico-financeiro;
- b) Alteração das datas de execução.

1.1.1. PALT FÍSICO-FINANCEIRO

O PALT físico-financeiro possibilita ajustamentos aos sistemas culturais agrícolas, florestais e a outras infra-estruturas dentro das Unidades de Intervenção e a reafetação de verbas entre as diferentes ações de investimento aprovadas para a OIGP.

1.1.1.1. PALT DE ALTERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS APROVADOS NAS UNIDADES DE INTERVENÇÃO

Admitem-se as seguintes alterações neste domínio

- a) Alteração aos sistemas culturais agrícolas, florestais e a outras infra-estruturas dentro das Unidades de Intervenção validadas em conferência procedimental;
- b) Reafetação de verbas entre as diferentes ações de investimento aprovadas para a OIGP, sem que tal resulte num aumento do montante máximo de financiamento validado constante do contrato de financiamento com o Fundo Ambiental, de acordo com as seguintes condições:
 - i. Não incrementem o montante total das tipologias, conforme definidas no ponto 4.4 da N.º 03/C08-I01.01/2022, em mais de 30%;
 - ii. Respeitem o limite de 10%, sobre o valor total do investimento aprovada para a OIGP, em investimentos imateriais;
 - iii. Respeitem o limite de 35%, sobre o valor total do investimento aprovada para a OIGP, em investimentos agrícolas.

As alterações acima referidas não podem incrementar o montante de financiamento total contratualizado para a OIGP e devem assegurar um custo médio máximo de 2.500 € por hectare.

As **tipologias de alterações físico-financeiras** acima referidas podem ser as seguintes:

- a) **Tipologia 1:** Inclusão de ações que não foram contempladas na OIGP, mas que são tecnicamente necessárias para o sucesso das intervenções, e desde que elegíveis nos termos da OT em vigor;

- b) **Tipologia 2:** Correções decorrentes de divergências entre a Planta de Ocupação do Solo Atual (POSA) e a ocupação real, sendo admitidos ajustes a ocupações ou alterações naturais na ocupação do solo, verificadas em campo, desde que tecnicamente justificados e em conformidade com os objetivos da OIGP. Casos admissíveis;
- c) **Tipologia 3 :** Ajustes nas delimitações das UIs decorrentes de cortes arbitrários com os polígonos cadastrais ou de imprecisões cartográficas ao longo dos limites das OIGP, permitindo unidades técnica e economicamente viáveis, nomeadamente para os proprietários.
- d) **Tipologia 4:** Redimensionamento de UI sempre que tecnicamente se revele mais eficiente e haja maior capacidade de execução seja por adesão dos proprietários ou possibilidade de recurso a edital.
- e) **Tipologia 5:** Ajustes nas Intervenções na Rede Viária de modo a melhorar a sua funcionalidade.
- f) **Tipologia 6:** Inclusão, contratualização e execução de UI aprovadas em sede de Conferência Procedimental não incluídas no contrato de financiamento devido ao limite máximo do apoio aprovado conforme disposto no ponto 6.3 da OT Nº 03/ C08- I01.01/2022.
- g) **Tipologia 7:** Alterações em linhas de água, massas de água ou do domínio hídrico.
- h) **Tipologia 8:** Alterações em áreas agrícolas ou de pastoreio.

No quadro-resumo 1 apresentam-se os tipos de alteração admissíveis, por tipologia, e o respetivo modelo de formalização.

1.1.2. ALTERAÇÃO DE DATAS DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos projetos financiados e a respetiva apresentação de despesa com as 62 entidades gestoras de AIGP, é estendido automaticamente, e sem necessidade de pedido formal, de 31 de dezembro de 2025 para 30 de junho de 2026.

2. TIPOS DE FORMALIZAÇÃO DE PALT

Os PALT Físico-financeiros podem enquadrar-se numa das seguintes situações:

- a) **PALT que se encontram sujeitos a mera comunicação prévia**
Enquadram-se nesta tipologia todas as alterações que não se encontrem sujeitas a licenciamento específico.

b) PALT que se encontram sujeitos a análise e decisão.

Todas as alterações que estejam sujeitas a regimes jurídicos específicos, ou se localizem em áreas de RAN, REN ou Áreas Protegidas, conforme definido no quadro-resumo 1, podem ficar sujeitas à apresentação de um pedido de alterações devidamente fundamentado com toda a documentação necessária à análise pela entidade competente em razão da matéria.

Podem igualmente ficar sujeitas à apresentação de um pedido de alterações devidamente fundamentado as alterações referentes às Tipologias 3, 4 e 5 conforme definido no quadro-resumo 1.

Estes pedidos de alterações são solicitados na plataforma do Fundo Ambiental no módulo específico para o efeito, conforme indicado no ponto 2 da presente OT.

Uma vez submetidos, o Fundo Ambiental procede ao seu envio para a entidade competente em razão da matéria, que procederá à sua análise e emissão de parecer.

1.

Após a receção do parecer técnico o Fundo Ambiental procede à decisão do PALT e notifica o BF do teor e fundamentos da mesma.

Quadro-resumo 1: Tipologias, tipos de alteração e respetivo modelo de formalização dos PALT Físico-Financeiros.

PALT	Tipologia	Tipo de alteração	Localizada em RAN, REN e Áreas Protegidas	Operação carece de licenciamento?	Admissível em área ardida?	Formalização do PALT
1	2	3	4	5	6	7
Físico-Financeiro	Tipologia 1: Inclusão de ações que não foram contempladas na OIGP, mas que são tecnicamente necessárias para o sucesso das intervenções, e desde que elegíveis nos termos da OT Nº 03/C08-101.01/2022.	1.1 Controlo da vegetação espontânea, não incluída na proposta inicial	Não	Não	N.A.	Comunicação prévia
			Sim	Não		Comunicação prévia
		1.2 Ações complementares de consolidação, durante ou após a execução;	Não	Não	N.A.	Comunicação prévia
			Sim	N.A.		Comunicação prévia
		1.3 Conversão de operações manuais para mecânicas quando a verificação <i>in loco</i> demonstra viabilidade técnica e legalmente seja permitido;	Não	Não	N.A.	Comunicação prévia
			Sim	Sujeito a verificação ⁽²⁾		Sujeito a análise e decisão ⁽¹⁾
		1.4 Podas, desramações e redução de densidades em povoamentos existentes não previstos na cartografia base;	Não	Não	N.A.	Comunicação prévia
				Sim		Sujeito a análise e decisão
			Sim	Não		Comunicação prévia

PALT	Tipologia	Tipo de alteração	Localizada em RAN, REN e Áreas Protegidas	Operação carece de licenciamento?	Admissível em área ardida?	Formalização do PALT
1	2	3	4	5	6	7
	Tipologia 1 : Inclusão de ações que não foram contempladas na OIGP mas que são tecnicamente necessárias para o sucesso das intervenções, e desde que elegíveis nos termos da OT Nº 03/C08-101.01/2022.	1.5 Preparação do terreno com técnicas de conservação do solo (ripagem em curva de nível) para melhorar o enraizamento e retenção de água e legalmente seja permitido;	Não	Não	SIM	Comunicação prévia
				Sim		Sujeito a análise e decisão
			Sim	Sujeito a verificação ⁽²⁾		Sujeito a análise e decisão
		1.6 Medidas de estabilização de emergência, para estabilização de vertentes e regularização do ciclo hidrológico, em áreas ardidas (e.g. 2025)	-		SIM	Comunicação prévia
		1.7 Outras operações silvícolas complementares tecnicamente fundamentadas e legalmente permitidas.	Não	Não	SIM	Comunicação prévia
				Sim		Sujeito a análise e decisão
			Sim	Sujeito a verificação ⁽²⁾		Sujeito a análise e decisão
	Tipologia 2 : Correções decorrentes de divergências entre a Planta de Ocupação do Solo Atual (POSA) e a ocupação real, sendo admitidos ajustes a ocupações ou alterações naturais na ocupação do solo, verificadas em campo, desde que tecnicamente justificados e em conformidade com os objetivos da OIGP.	2.1 Aproveitamento e condução de regeneração natural em áreas para as quais estavam previstas ações de reconversão/plantação, mas que apresentam regeneração viável de espécies florestais, justificando apenas ações de beneficiação, gestão e condução da regeneração existente	Não	N.A.	SIM	Comunicação prévia
			Sim	Sujeito a verificação ⁽²⁾		Comunicação prévia
		2.2 Reorientação de intervenções em áreas percorridas por incêndios após aprovação da OIGP, privilegiando o aproveitamento da regeneração natural pós-fogo, controlo de erosão, ou reconversão para espécies mais resilientes, conforme a severidade do fogo e o potencial de regeneração	-		SIM	Sujeito a análise e decisão

PALT	Tipologia	Tipo de alteração	Localizada em RAN, REN e Áreas Protegidas	Operação carece de licenciamento?	Admissível em área ardida?	Formalização do PALT	
1	2	3	4	5	6	7	
	Tipologia 2 : Correções decorrentes de divergências entre a Planta de Ocupação do Solo Atual (POSA) e a ocupação real, sendo admitidos ajustes a ocupações ou alterações naturais na ocupação do solo, verificadas em campo, desde que tecnicamente justificados e em conformidade com os objetivos da OIGP	2.3 Operações de beneficiação em vez de reconversão quando existem povoamentos com bons exemplares requerendo apenas limpezas de mato, desramações, redução de densidades, controlo de invasoras	Não	Não	N.A.	Comunicação prévia	
			Sim	Sujeito a verificação ⁽²⁾		Sujeito a análise e decisão	
		2.4 Incorporação de folhosas em sub-coberto para criar povoamentos mistos, em alternativa à reconversão integral prevista;	Não	Não	N.A.	Comunicação prévia	
			Sim	Sim		Sujeito a análise e decisão	
		2.5 Recuperação e valorização de ocupações agrícolas, nomeadamente olivais tradicionais, pomares (incluindo áreas de medronho) em áreas classificadas como matos, resinosas ou outras ocupações, através de limpeza seletiva e podas de formação/produção, com adensamentos, caso necessário	Não	Não	N.A.	Sujeito a análise e decisão	
			Sim	Sujeito a verificação ⁽²⁾		Comunicação prévia	
		3.1 Ajuste de prédios divididos por diferentes UI com espécies propostas distintas	N.A.			Comunicação prévia	
			N.A.			Comunicação prévia	
			3.2 Unificação de prédios numa única tipologia de ocupação	N.A.			Comunicação prévia

PALT	Tipologia	Tipo de alteração	Localizada em RAN, REN e Áreas Protegidas	Operação carece de licenciamento?	Admissível em área ardida?	Formalização do PALT
1	2	3	4	5	6	7
	Tipologia 3 : Ajustes nas delimitações das UIs decorrentes de cortes arbitrários com os polígonos cadastrais ou de imprecisões cartográficas ao longo dos limites das OIGP, permitindo unidades técnica e economicamente viáveis, nomeadamente para os proprietários	3.3 Inclusão da totalidade da área de prédios parcialmente abrangidos pelos limites da AIGP	N.A.		Sujeito a análise e decisão	
		3.4 Correção de pequenas imprecisões cartográficas detetadas em campo	N.A.		Comunicação prévia	
		3.5 Agregação de micro-parcelas (< 0,05 ha) às UI adjacentes de maior dimensão, adotando as intervenções previstas para estas	N.A.		Comunicação prévia	
		3.6 Supressão de polígonos residuais não viáveis tecnicamente	N.A.		Comunicação prévia	
	Tipologia 4 : Redimensionamento de UI sempre que tecnicamente se revele mais eficiente e haja maior capacidade de execução seja por adesão dos proprietários ou possibilidade de recurso a edital	4.1 Concentração de intervenções dispersas numa parte específica da UI quando tal se revele mais eficiente operacionalmente	N.A.		Comunicação prévia	
		4.2 Redimensionamento das UI (aumento ou diminuição) conforme a adesão dos proprietários e viabilidade técnica	N.A.		Comunicação prévia	

PALT	Tipologia	Tipo de alteração	Localizada em RAN, REN e Áreas Protegidas	Operação carece de licenciamento?	Admissível em área ardida?	Formalização do PALT
1	2	3	4	5	6	7
		4.3 Redimensionamento de UIs com vista a incluir operações que tecnicamente aumentem os objetivos de resiliência ao fogo rural, designadamente: a) Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustível (AEMGC) aprovadas durante ou após a aprovação da OIGP; b) Faixas de proteção de linhas de água para recuperação de galerias ribeirinhas e formações vegetais autóctones nas margens das principais linhas de água; c) Áreas de reconversão prioritária incluindo eucaliptais para plantação de folhosas autóctones, previstas para a respetiva SRH do PROF (com acordo do proprietário) ou áreas abandonadas (matos, invasoras) para folhosas, oliveais ou outras culturas agrícolas locais, que criem descontinuidades.		N.A.		Sujeito a análise e decisão
	Tipologia 5: Ajustes nas Intervenções na Rede Viária de modo a melhorar a sua funcionalidade	5.1 Alteração da localização dos troços a beneficiar, quando se identifiquem percursos alternativos mais estratégicos ou viáveis tecnicamente		N.A.		Sujeito a análise e decisão
		5.2 Ajuste da extensão das intervenções, redistribuindo os recursos entre diferentes troços conforme as prioridades operacionais e de DFCI		N.A.		Sujeito a análise e decisão
		5.3 Substituição de troços previstos, por outros com maior relevância para o acesso às áreas de intervenção ou combate a incêndios		N.A.		Sujeito a análise e decisão
	Tipologia 6: Inclusão, contratualização e execução de UI aprovadas em sede de Conferência Procedimental não incluídas no contrato de financiamento devido ao limite máximo do apoio aprovado conforme disposto no ponto 6.3 da OT Nº 03/ C08-I01.01/2022.	6.1 Execução de UI aprovadas em sede de Conferência Procedimental, não incluídas no contrato de financiamento, devido ao limite máximo do apoio aprovado conforme disposto no ponto 6.3 da OT Nº 03/ C08-I01.01/2022, quando exista disponibilidade financeira em função da execução parcial ou não execução de UI incluídas no contrato de financiamento.		N.A.		Comunicação prévia

PALT	Tipologia	Tipo de alteração	Localizada em RAN, REN e Áreas Protegidas	Operação carece de licenciamento?	Admissível em área ardida?	Formalização do PALT
1	2	3	4	5	6	7
	Tipologia 7: Alterações em área linhas de água, massas de água ou do domínio hídrico	7.1 Alterações em área linhas de água, massas de água ou do domínio hídrico ou que impliquem o aumento das dotações de rega.	N.A.			Sujeito a análise e decisão
	Tipologia 8: Alterações em agrícolas ou de pastoreio	8.1 Substituição de uma espécie agrícola a plantar por outra da mesma família botânica com exigências edafo-climáticas idênticas.	N.A.			Comunicação prévia
		8.2 Diminuição da densidade de plantação de espécies agrícolas.	N.A.			Comunicação prévia
		8.3 Aumento da densidade de plantação de espécies agrícolas desde que este aumento não incremente as necessidades de água de rega em mais de 10%	N.A.			Comunicação prévia
		8.4 Supressão ou adição de uma operação agrícola no âmbito de uma plantação ou instalação de uma pastagem que seja tecnicamente adequada e que permita cumprir os objetivos para a UI em sede de Conferência Procedimental.	N.A.			Comunicação prévia

⁽¹⁾ Sujeito a análise e decisão apenas quando se localize em área protegida. Quando localizado em RAN ou REN sujeito a comunicação prévia.

⁽²⁾ Sujeito a verificação e confirmação pelo ICNF de que a alteração necessita de licenciamento.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. PALT QUE SE ENCONTRAM SUJEITOS A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Sempre que as alterações à decisão de aprovação (PALT) estejam sujeitas à mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea a) do ponto 2.

O BF deve enviar a respetiva comunicação ao FA por email, através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “OT 03/C08-i01.01/2022 – OIGP (nome da OIGP): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | PALT comunicação prévia”.

A comunicação deve vir acompanhada de toda a documentação relevante que documente as alterações efetuadas pelo BF, nomeadamente a informação cartográfica em formato *shapefile* que permita a identificação das alterações efetuadas.

3.1. PALT QUE SE ENCONTRAM SUJEITOS A ANÁLISE E DECISÃO

A submissão de Pedidos de Alteração à decisão de aprovação acontece na Plataforma do Fundo Ambiental onde foi realizada a avaliação de candidaturas no âmbito do Aviso e apenas é obrigatória para os PALT sujeito a análise e decisão conforme descrito na alínea b) do ponto 2.

Para este efeito, deve a entidade beneficiária aceder à sua área reservada e à candidatura para a qual pretende efetuar o PR:



Figura 1 - Seleção da candidatura que se pretende reprogramar.

De seguida, deve a entidade beneficiária selecionar o separador “Reprogramações” e selecionar o botão “+ Novo”:



Figura 2 - Seleção do separador "Reprogramações"

Figura 3 - Seleção do botão "+ Novo"

Quando se seleciona o botão indicado, aparece a seguinte informação, na secção "Identificação":

Figura 4 – Secção "Identificação"



Nesta secção, a entidade beneficiária deverá selecionar o Aviso aplicável à sua candidatura.

É também necessário o preenchimento dos campos referentes ao número da candidatura (número associado à candidatura na Plataforma FA), nome do beneficiário, endereço de e-mail e NIPC (É importante que os dados referentes ao número da candidatura e nome de beneficiário estejam em conformidade com os dados já existentes na Plataforma FA).

Após o preenchimento da secção indicada, a entidade beneficiária deverá preencher os campos aplicáveis no separador "Pedido de Reprogramação", sendo que o mesmo tem o seguinte aspeto:

Figura 5 - Formulário do Pedido de Reprogramação

Relativamente ao tipo de reprogramação, é possível selecionar múltiplas opções. Atenta-se que o BF só poderá iniciar uma submissão de pedido de reprogramação do mesmo tipo de reprogramação quando o registo anterior (do mesmo tipo de reprogramação) estiver nos estágios de "Aprovada" ou "Não Aprovada".

Cada tipo de reprogramação é acompanhado de um campo para apresentação dos elementos solicitados na Orientação Técnica sobre este tema, aplicável a cada Aviso:

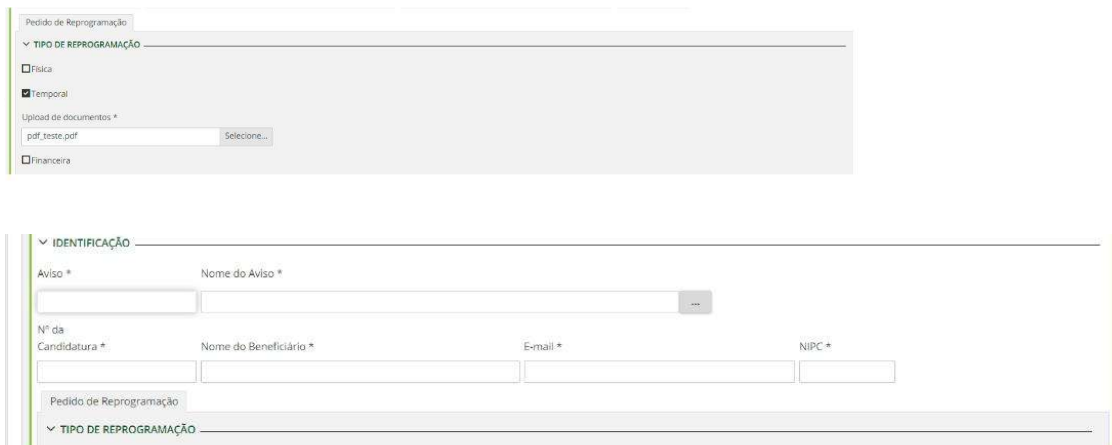


Figura 6 – Seleção do(s) Tipo(s) de Reprogramação

Este campo para upload de documentos suporta documentos nos formatos PDF, ZIP, 7ZIP e RAR. Seguidamente, é solicitada um texto de fundamentação ao Pedido de Reprogramação. Adicionalmente, se o BF achar necessário, poderá apresentar outros documentos.

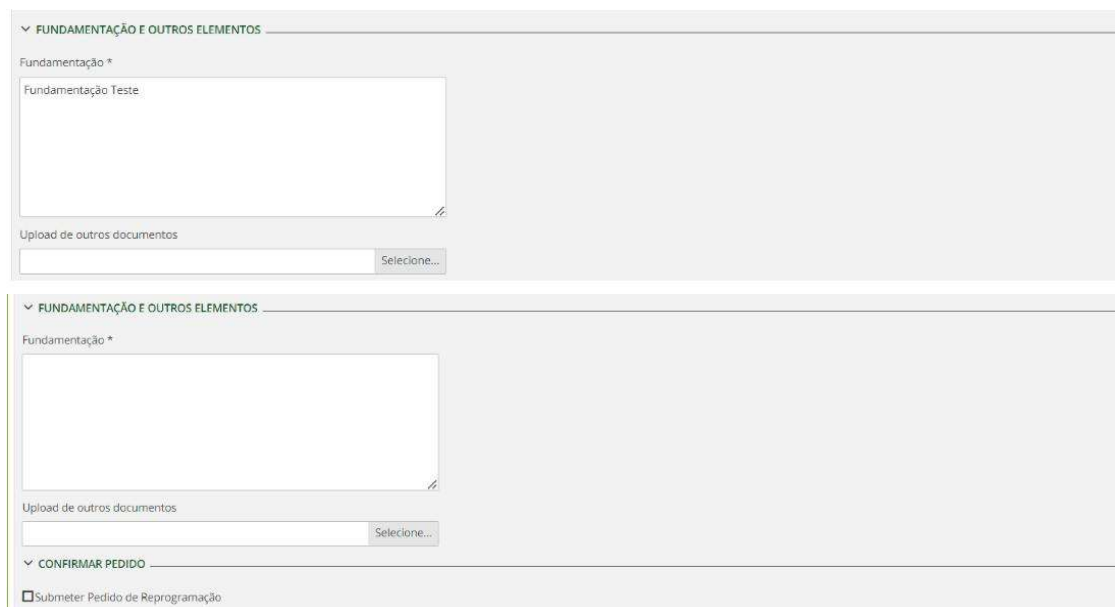


Figura 7 – Fundamentação do Pedido de Reprogramação

Nota: Solicita-se que os documentos a apresentar estejam devidamente organizados e nomeados, para um processamento mais célere do Pedido de Reprogramação.

Por fim, para avançar com a submissão do Pedido de Reprogramação, o BF tem de selecionar a checkbox “Submeter Pedido de Reprogramação” e gravar o registo:

Figura 8 - Checkbox "Submeter Pedido de Reprogramação"

Pedido de Reprogramação

TIPO DE REPROGRAMAÇÃO

☐ Física

☒ Temporal

Upload de documentos *

pdf_teste.pdf Selecionar...

☐ Financeira

FUNDAMENTAÇÃO E OUTROS ELEMENTOS

Fundamentação *

Fundamentação Teste

Upload de outros documentos

Selecionar...

CONFIRMAR PEDIDO

☒ Submeter Pedido de Reprogramação

Pedido de Reprogramação

TIPO DE REPROGRAMAÇÃO

☐ Física

☒ Temporal

Upload de documentos *

pdf_teste.pdf Selecionar...

☐ Financeira

FUNDAMENTAÇÃO E OUTROS ELEMENTOS

Fundamentação *

Fundamentação Teste

Upload de outros documentos

Selecionar...

CONFIRMAR PEDIDO

☒ Submeter Pedido de Reprogramação

+ Novo Editar Gravar Eliminar Vista Atualizar Procurar Imprimir Histórico

CANDIDATURA

Número Candidatura 000088 Data/hora **Sucesso** Registro gravado.

Ficha de Avaliação Informações do Projeto Informações do Beneficiário Agradecimentos Reprogramações

+ Novo Editar Gravar Vista Atualizar Histórico

IDENTIFICAÇÃO

Aviso * Nome do Aviso *

AAC 07/C08-i05.02/2024 Programa MAIS Floresta - Reforço de Atuação das Organizações de Produtores Florestais

Nº da Candidatura * Nome do Beneficiário * E-mail * NIPC *

88 BF_Testes [Redacted] [Redacted]

Pedido de Reprogramação

TIPO DE REPROGRAMAÇÃO

☐ Física

☒ Temporal

Upload de documentos *

pdf_teste.pdf

☐ Financeira

Figura 9 - Gravação da Submissão do Pedido de Reprogramação

Aquando da submissão do Pedido de Reprogramação, o BF receberá uma notificação a confirmar a mesma.

Nota: A entidade beneficiária poderá gravar o progresso do preenchimento do Pedido de Reprogramação a qualquer momento, selecionando o botão “Gravar”.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

O BF deve responder ao pedido de esclarecimentos via plataforma do Fundo Ambiental, e notificando o FA por email, através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “OT 03/C08-i01.01/2022 – OIGP (nome da OIGP): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | Pedido de Esclarecimentos”.

5. ANÁLISE DO PALT QUE SE ENCONTRAM SUJEITOS A ANÁLISE E DECISÃO

Após submissão do PALT pelo BF, o FA envia toda a documentação para a entidade responsável pela análise e emissão de parecer conforme descrito na alínea b) do ponto 2.

Após receção do parecer da análise do PALT o FA procede à sua decisão e notifica o BF do conteúdo e fundamentos da mesma.

Vogal da Agência para o Clima, I.P.

Maria do Rosário Gama

(por ato delegado)